



TERMO DE CONTRATO: Nº 2/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

CONTRATADA: KERMAQ MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
MÁQUINAS LTDA. – EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 19.200,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.0165.2050.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.002.614.08-75

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e KERMAQ MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, CNPJ 53.147.351/0001-96 e CCM 9.086.526-0, com endereço na Rua Batalha de Catalão, 216, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio, Sr. JUBERTO BARBOSA DE SOUSA, identidade RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.002.614.08-75, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 1/2009, conforme o edital da licitação, e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gráficos do CONTRATANTE que apresentam as seguintes características:

Quantidade	Discriminação
1 unidade	Guilhotina semi-automática marca Sincompreser modelo GIS 70
1 unidade	Prensa marca Skay modelo PG-FIR 6062
1 unidade	Máquina impressora off-set marca Catu Set modelo 510 SCN

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O montante contratual é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

II.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, na conclusão de cada uma das etapas, em até 10 (dez) dias da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará



atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.4 - O preço contratual poderá ser reajustado após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência fevereiro/2009 - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da proposta ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:



Discriminação:	Valor p/2009	Valor p/2010	Total
10.10.01.032.0165.2050.3390.39 Outros Serviços de Terceiros-PJ	R\$15.200,00	R\$4.000,00	R\$19.200,00
CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:			
V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93. V.2 - Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos mensalmente, com prévio agendamento segundo a conveniência do CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo: V.2.1 - limpeza interna e externa, lubrificação, ajuste e regulagem, substituição de peças, quando for o caso, as quais serão fornecidas pelo CONTRATANTE, revisão de funcionamento, bem como os demais serviços técnicos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos. V.2.2 - Troca de moletom do rolo molhador, lavagem dos rolos, troca de lâmpadas e blanqueta, desmontagem das facas, regulagem das pinças quando da troca de impressão de papel para envelope, bem como demais serviços técnicos necessários			



ao bom funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

V.3 - Efetuar quantas visitas forem necessárias, em caráter extraordinário, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da sua comunicação

V.4 - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formalizada via fax, os chamados para manutenção corretiva, incluindo-se aí todo e qualquer defeito. Os chamados deverão ser atendidos nos dias úteis, das 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 18 horas.

V.5 - Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso, qualquer um dos equipamentos, objeto deste instrumento, para que se faça os serviços necessários.

V.6 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

V.7 - Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes, com as seguintes finalidades:

V.7.1 - Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

V.7.2 - Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas



formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

V.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços.

V.9 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE.

V.10 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

V.11 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.12 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação



compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.13.1 -Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.13.2 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.13.3 -Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V.13.4 -Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;

V.13.5 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.14 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos



serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

VI.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da



CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

VII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;



VII.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas no Contrato e nas subcláusulas V.1 a V.9, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

VII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de março de 2009

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

JUBERTO BARBOSA DE SOUSA
Sócio
**KERMAQ MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-
EPP**